



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES – UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR R\$	
					DETALHADO	TOTAL
21901.1012203114.299	Descentralização da Gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES	S	3.3.90.36	0121	300.000,00	300.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	300.000,00	-	-	300.000,00	-	300.000,00

## DECRETO Nº 24.364 DE 25 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a realização de viagens de servidores públicos estaduais de que trata o art. 64 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Art. 1º A realização de viagens de servidores estaduais do Poder Executivo, dentro do território do Estado, deverá restringir-se à comprovada necessidade do serviço público.

Art. 2º A realização de viagens para fora do território do Estado em objeto de serviço, somente será apreciada nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações com o Governo Federal, com outros governos estaduais ou com organismos internacionais quando, comprovadamente, não puderem ser realizadas no Estado ou por intermédio de embaixadas, representações e escritórios sediados no Estado ou no Brasil;

II - delegações e representações constituídas por ato do Governador do Estado;

III - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, sob proposta fundamentada da autoridade da área a intercambiar;

IV - para curso de pós-graduação, beneficiado com bolsa de estudo, sob proposta fundamentada do titular do órgão de lotação do servidor;

V - cursos, congressos científicos, simpósios, seminários, conferências e reuniões similares.

§ 1º O servidor fica obrigado a, no prazo de quinze dias consecutivos, contados do seu retorno, apresentar ao titular do órgão relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado do respectivo comprovante de viagem.

§ 2º Serão restituídas pelo servidor, no prazo estabelecido no § 1º, as diárias recebidas em excesso ou em sua totalidade, quando não ocorrer o afastamento.

§ 3º A requisição de passagens deverá ser feita mediante a utilização do Formulário de Requisição de Passagem que constitui o Anexo deste Decreto.

Art. 3º A autorização das viagens de que trata este Decreto é da competência dos Secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes e de dirigentes de autarquias e fundações, dentro de suas respectivas jurisdições.

Art. 4º As requisições de passagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome do servidor, cargo ou função, matrícula e CPF;
- II - localidade e objetivo da viagem;
- III - período da viagem.

§ 1º Fica proibida a concessão de passagens para pessoas que não sejam servidores públicos estaduais, salvo quando:

- I - em razão de dispositivo contratual;
- II - para ministrar aulas, palestras e conferências de interesse do Estado;
- III - para fins do disposto nas alíneas "I" e "II" do art. 2º, no interesse do Estado;
- IV - quando tratar-se de pessoas ou grupo de pessoas cujos serviços sejam do interesse do Estado, dentro ou fora dos territórios maranhense e brasileiro, ou de personalidades convidadas pelo Go-



vernador para eventos oficiais de natureza social, cultural, científica e administrativa.

§ 2º Com vistas à contenção de gastos públicos, as despesas com passagens e diárias deverão ser contidas dentro dos limites orçamentários de cada órgão ou entidade.

Art. 5º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto nº 23.849, de 3 de abril de 2008, e o art. 5º do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.


JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARIA HELENA NUNES CASTRO  
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

## ANEXO

## FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE PASSAGEM

	<b>ESTADO DO MARANHÃO</b>		<b>REQUISIÇÃO DE PASSAGEM</b>		<b>RP N°</b>
	Órgão:	Aérea	Rodoviária		Outra
NOME DO SERVIDOR:			CARGO/FUNÇÃO:	Matrícula:	CPF:
LOCALIDADE:			Período:	Valor da Despesa:	Projeto / Atividade:
OBJETIVO DA VIAGEM:					
LOCAL E DATA:			CHEFE DA UNIDADE REQUISITANTE:		

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

## DECRETO Nº 24.365 DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 23.978, de 29/04/2008, que dispõe sobre a situação de emergência em estradas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, a alínea "f" do inciso V e a alínea "b" do inciso X do art. 1º do Decreto nº 23.978, de 29/04/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

I - Região do Alto-Turi: MA-307, recuperação da ponte sobre o Rio Maracaçumé, com extensão de 104 m e manutenção da rodovia no trecho Presidente Médici/Centro do Guilherme;

V - (...):

f) MA-322, trecho Altamira do Maranhão/Brejo de Areia, com extensão de 30 km;

X - (...):

b) MA-256, trecho de Gonçalves Dias/Governador Eugênio Barros, numa extensão de 22 km;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

TELMA PINHEIRO RIBEIRO  
Secretária de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura